



Marmeleiro, 31 de agosto de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 215/2022

Trata-se de Processo Licitatório de nº 141/2022, na modalidade Tomada de Preços nº 005/2022, do tipo menor preço por empreitada global, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para executar serviço de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em estradas rurais (Barra Bonita e Novo Progresso).

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

O processo será analisado com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo se encontra instruído com as seguintes peças:

1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
3. Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
4. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
5. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
6. Consta Parecer inicial do Controle Interno;
7. Foi juntada Certidão;
8. Consta Parecer inicial do Procurador Jurídico;
9. Consta Parecer do Sr. Prefeito autorizando a abertura do edital;
10. Consta Edital e seus anexos;
11. Existe uma Comissão Permanente de Licitações designada na forma da lei;
12. O edital foi devidamente publicado no diário oficial, sítio eletrônico oficial do município e diário de grande circulação no estado, diário oficial do estado, mural de licitações e junto ao TCE/PR;
13. Foram juntados documentos referente ao credenciamento tanto das empresas quanto de seus representantes;
14. Foram juntadas documentação pertinente a habilitação;
15. As empresas apresentaram o Termo de Renúncia;
16. Foi juntada Proposta de Preços da empresa habilitada;
17. A ata de Realização do certame referente aos documentos de habilitação, a qual está devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitações e representantes presentes;
18. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame, devidamente publicada nos mesmos diários de publicação do Aviso da Licitação;
19. Foi juntada certidão do Presidente da CPL da juntada da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União – DOU;

CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

183

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório esta Controladoria, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para a Comissão Permanente de Licitações, para a homologação do certame.

É o parecer.


Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno